



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.729, DE 2023 (Do Sr. Duarte Jr.)

Torna gratuito o transporte público coletivo de passageiros nos dias de eleição, em todos os turnos.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-1751/2011.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR

PROJETO DE LEI N° _____, DE 2023
(Do Sr. DUARTE JR.)

Apresentação: 03/08/2023 16:06:40.220 - MESA

PL n.3729/2023

Torna gratuito o transporte público coletivo de passageiros nos dias de eleição, em todos os turnos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica determinado que, nos dias em que ocorram eleições no âmbito municipais, estaduais ou federais, o transporte público coletivo de passageiros, operado por empresas concessionárias ou permissionárias, será disponibilizado de forma gratuita a todos os cidadãos.

Art. 2º A gratuidade do transporte público coletivo abrangerá todos os turnos das eleições, garantindo o acesso facilitado dos eleitores aos locais de votação durante todo o período de votação.

Art. 3º As empresas concessionárias ou permissionárias de transporte público deverão assegurar que durante as suas operações não ocorra diminuição da frota a fim de garantir que a oferta de veículos e linhas seja adequada durante os dias de eleição.

Art. 4º A divulgação da gratuidade do transporte público coletivo nos dias de eleição deverá ser realizada com antecedência por meio de campanhas informativas promovidas pelos órgãos de competência municipal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 3 3 8 1 9 5 6 8 2 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233819568200>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR

Apresentação: 03/08/2023 16:06:40.220 - MESA

PL n.3729/2023

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem como objetivo incentivar a participação dos cidadãos no processo eleitoral, garantindo o acesso facilitado aos locais de votação por meio da disponibilização gratuita do transporte público coletivo nos dias de eleição.

Tendo em vista que o transporte é uma das barreiras que podem dificultar a presença de eleitores nas urnas, principalmente para aqueles que podem dificultar a presença de votação ou que enfrentam restrições de mobilidade. A título de exemplo, podemos citar o caso dos moradores de Macapá que não conseguiram utilizar o transporte público para se dirigir aos locais de votação.

Desta forma, ao tornar o transporte público gratuito durante os dias de eleição, estamos promovendo a inclusão e a participação democrática, permitindo que mais pessoas exerçam o seu direito de voto.

Além disso, essa medida pode contribuir para a diminuição do trânsito e do uso de veículos particulares nos dias de eleição, colaborando para a redução da poluição e dos congestionamentos urbanos.

Portanto, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei, que tem como objetivo fortalecer a democracia e a participação ativa dos cidadãos nas eleições.

Sala das Sessões, de agosto de 2023.

Deputado Federal DUARTE JR
PSB/MA



* C D 2 3 3 8 1 9 5 6 8 2 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233819568200>